

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

LDC CAPITAL LTDA

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), ao Financiamento do Terrorismo (FT) e à Corrupção visa estabelecer as diretrizes e regras que devem ser observadas pela LDC CAPITAL LTDA., seus sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e clientes. O propósito primordial é prevenir e combater a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, o financiamento do terrorismo e atos de corrupção, assegurando a conformidade das atividades da LDC CAPITAL com a legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito do mercado de valores mobiliários.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

Esta Política está em plena consonância com a legislação e as disposições normativas vigentes, em especial as emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e pelos demais pontos de nossa legislação vigente que aborda os temas desta Política.

3. ABRANGÊNCIA E DESTINATÁRIOS

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, participem das atividades diárias e negócios da LDC CAPITAL, bem como a todos os clientes e demais partes que venham a utilizar os serviços de consultoria de investimento ou estabelecer relação comercial com a Companhia.

Todos os destinatários devem ter conhecimento e aderir às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de PLD/Compliance da Companhia.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os fins desta Política, compreende-se por:

Raízes no Interior. Olhos no Horizonte.



- Lavagem de Dinheiro: Processo pelo qual o agente criminoso transforma recursos financeiros obtidos em atividades ilícitas em ativos com uma origem aparentemente legal, com o intuito de ocultar ou dissimular sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade. Este processo é geralmente dividido em três etapas interligadas, que podem ocorrer simultaneamente:
 - Colocação: Introdução dos recursos ilícitos no sistema econômico por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou bens, visando dificultar a identificação da procedência do dinheiro.
 - Ocultação: Realização de transações complexas para dissimular a origem do dinheiro e dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências.
 - Integração: Incorporação formal dos ativos ao sistema econômico e financeiro, conferindo-lhes aparência lícita.
- Financiamento do Terrorismo: Atividade que consiste na captação e distribuição de recursos, lícitos ou ilícitos, para a realização de atividades terroristas.
- Corrupção: Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar indevidamente suas ações ou decisões em benefício próprio ou de terceiros.
- Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Consideram-se PEPs os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares e estreitos colaboradores. A LDC CAPITAL adota a lista de cargos e funções relevantes divulgada pelo COAF para identificar as PEPs.
- Beneficiário Final: A pessoa natural ou as pessoas naturais que, em última instância, de forma direta ou indireta, possuem, controlam ou influenciam significativamente a estrutura empresarial ou arranjos sem personalidade jurídica de um cliente. Exceções a esta regra, quando aplicáveis, serão tratadas em conformidade com a regulamentação vigente, conforme Resolução CVM 19/21.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO

A LDC CAPITAL pauta suas atividades nos seguintes princípios e diretrizes para a efetiva prevenção da PLD/FT e Corrupção:



5.1. Abordagem Baseada em Riscos

A Companhia adota uma abordagem baseada em riscos, garantindo que as medidas e controles de PLD/FT e Corrupção sejam proporcionais aos riscos identificados. Os critérios de análise são dinâmicos, com foco na legislação e regulamentação, permitindo direcionar esforços para os clientes e operações com maior potencial de risco.

5.2. Processos de Controle e Verificação

A LDC CAPITAL implementa procedimentos para a identificação, análise e monitoramento de clientes, colaboradores, parceiros e produtos, visando mitigar os riscos de envolvimento em atividades ilícitas.

5.2.1. Conheça Seu Cliente ("Know Your Client" - KYC)

O processo de KYC é fundamental para a LDC CAPITAL e compreende a coleta, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais dos clientes, incluindo a identificação do beneficiário final e de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs). As informações cadastrais devem ser atualizadas em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, ou a cada 24 meses para relacionamentos ativos.

As medidas incluem:

- Validação de informações cadastrais e declaração de veracidade por parte do cliente.
- Conhecimento da origem do patrimônio e dos recursos movimentados.
- Monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente.
- Não aceitação de contas anônimas.
- Proibição de relacionamento com indivíduos ou entidades em listas de sanções financeiras (ONU, OFAC, União Europeia).
- Aplicação de questionário de Suitability para definição do perfil de risco e aderência aos produtos ofertados.

5.2.1.1. Clientes com Atenção Especial

A LDC CAPITAL adota atenção especial para clientes que, devido à sua ocupação profissional, localização geográfica, histórico ou outras



características, apresentam maior suscetibilidade a riscos de PLD/FT. São exemplos:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países com tributação favorecida, sem padrões adequados de PLD/FT ou com altos riscos de corrupção.
- Pessoas envolvidas com setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro (ex: ONGs, bingos, mercado imobiliário, importação de regiões fronteiriças, etc.).
- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), seus familiares e estreitos colaboradores.
- Clientes idosos ou menores com procuradores/representantes.
- Pessoas físicas e jurídicas envolvidas em processos criminais, com publicidade negativa ou em investigação por autoridades.
- Informações cadastrais conflitantes com informações públicas ou demonstração de relação familiar ou comercial em caso de mesmo endereço/e-mail/IP.
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira compatível com a atividade empresarial.

5.2.1.2. Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

Para PEPs, a LDC CAPITAL implementa procedimentos de diligência aprofundada, incluindo:

- Pesquisa em bases de dados governamentais e fontes abertas.
- Obtenção de autorização prévia da diretoria para o estabelecimento ou prosseguimento da relação de negócios.
- Diligências para estabelecer a origem dos recursos.
- Monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

5.2.2. Conheça Seu Colaborador ("Know Your Employee" - KYE)

A LDC CAPITAL adota rigorosos critérios para a contratação, orientação, acompanhamento e treinamento contínuo de seus colaboradores, avaliando sua reputação, antecedentes legais, pessoais e profissionais. Colaboradores devem aderir ao Código de Ética da Companhia. Mudanças repentinas no padrão econômico dos colaboradores, sem respaldo lícito, são passíveis de desligamento.

Raízes no Interior. Olhos no Horizonte.



5.2.3. Conheça Seu Parceiro ("Know Your Partner" - KYP)

A Companhia protege-se contra o relacionamento com instituições ou prestadores de serviços inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados de PLD/FT. A identificação dos sócios e beneficiários finais de parceiros é essencial, bem como a análise de sua idoneidade e reputação em sistemas de *clipping* e investigações internas. A LDC CAPITAL não opera com entidades não habilitadas em suas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições sem presença física nas jurisdições onde atuam ou que não pertençam a grupo financeiro regulado.

5.2.4. Conheça Seus Produtos e Serviços

A LDC CAPITAL busca proteger-se dos riscos decorrentes da utilização indevida de seus serviços, assegurando que os produtos e serviços oferecidos estejam em conformidade com as políticas internas e controles de PLD/FT. Toda nova oferta de produto, serviço ou canal de comercialização, bem como a utilização de novas tecnologias, deve ser previamente aprovada pela diretoria responsável pelos controles internos, que identificará os riscos inerentes e a necessidade de novos controles.

5.2.5. Registro de Informações e Guarda de Documentos

Todos os cadastros, registros e documentação, incluindo dossiês de análises de PLD/FT, são mantidos em arquivos da LDC CAPITAL à disposição dos órgãos reguladores por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data da análise. Este prazo pode ser estendido indefinidamente em caso de investigação formalmente comunicada.

5.2.6. Tecnologia

A LDC CAPITAL assegura a utilização em boas práticas de recursos tecnológicos para garantir a automatização e sustentabilidade dos processos de monitoramento, análise, controle, cadastro e treinamento de PLD/FT.

5.2.7. Treinamento

Treinamentos sobre PLD/FT e Corrupção são aplicados a todos os colaboradores anualmente, visando reciclar os conceitos, procedimentos e responsabilidades de cada um na gestão desses riscos.

Raízes no Interior. Olhos no Horizonte.



5.3. Monitoramento de Operações Suspeitas

A LDC CAPITAL estabelece procedimentos para a detecção, análise e comunicação de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

5.3.1. Detecção

Procedimentos de monitoramento de clientes serão efetuados para detectar operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro. O Diretor responsável pelos controles internos utilizará rotinas de extração de relatórios para a análise de operações suspeitas.

Serão objeto de monitoramento contínuo, entre outros:

- Operações de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou do perfil de risco do investidor.
- Eventos não usuais identificados nas diligências e monitoramento que possam estar associados a alto risco de PLD/FT.

A título de exemplo, são consideradas operações ou situações suspeitas:

- Impossibilidade de manter informações cadastrais atualizadas, identificar o beneficiário final ou concluir diligências.
- Incompatibilidade de valores de operações com a ocupação, rendimentos ou situação patrimonial do cliente pessoa física.
- Incompatibilidade da atividade econômica, objeto social ou faturamento com o padrão operacional para clientes pessoas jurídicas e fundos.
- Operações entre as mesmas partes com seguidos ganhos ou perdas.
- Oscilação significativa no volume ou frequência de negócios.
- Características que possam burlar a identificação dos envolvidos e beneficiários.
- Mudança repentina e injustificada nas modalidades operacionais usuais.
- Operações com aparente finalidade de gerar perda ou ganho sem fundamento econômico/legal.
- Depósitos/transferências por terceiros para liquidação de operações ou garantia.



- Pagamentos a terceiros por liquidação de operações ou resgates de garantia.
- Operações fora do preço de mercado.
- Negócios com pessoas que cometeram/tentaram cometer atos terroristas ou os facilitaram.
- Movimentação associada ao financiamento do terrorismo.
- Operações com pessoas/entidades em países que não aplicam adequadamente as recomendações do GAFI ou com tributação favorecida.

5.3.2. Análise e Comunicação de Operações Suspeitas

Uma vez identificada qualquer operação ou situação suspeita, ela deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de PLD/Compliance da LDC CAPITAL. Este será responsável por realizar a análise técnica, verificar a documentação cadastral e a evolução da situação financeira/patrimonial do cliente.

Se, após a análise, for constatada a existência de sérios indícios de crimes de PLD/FT, a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) será efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da identificação da operação suspeita.

Todos os pareceres e relatórios que compõem o dossiê das operações analisadas, contendo a descrição detalhada dos motivos que levaram ou não à comunicação, deverão ser arquivados e mantidos sob responsabilidade do Diretor de PLD/Compliance, preservando o caráter de confidencialidade.

É estritamente proibido dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo às pessoas internamente designadas ou às autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido comunicada, de ter sido solicitada informação pelas autoridades ou de estar sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro.

5.5. Política Anticorrupção

A LDC CAPITAL proíbe quaisquer práticas de solicitar, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de valor para **QUALQUER** agente público ou privado, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da Companhia, de seus colaboradores ou de terceiros.



As relações com clientes, parceiros, fornecedores e órgãos governamentais são pautadas por princípios de ética, integridade, transparência e respeito, conforme Código de Ética da empresa.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Diretor de PLD/Compliance

O Diretor de PLD/Compliance é o responsável nomeado pelo cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção. Suas responsabilidades incluem:

- Edição, implementação e fiscalização desta Política e das demais normas e atualizações.
- Acompanhamento do cumprimento desta Política e dos manuais relacionados à PLD/FT.
- Aplicação e atualização das políticas e normas pertinentes.
- Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentação.
- Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes.
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio ao programa.
- Assegurar a aceitação de clientes, mitigando riscos reputacionais e identificando PEPs e clientes em "Atenção Especial".
- Interagir com órgãos reguladores.
- Monitorar, identificar e tratar operações suspeitas.
- Assegurar a comunicação tempestiva aos órgãos competentes.
- Monitorar periodicamente notícias da mídia relacionadas a PLD/FT.
- Analisar previamente projetos de novos produtos/serviços para mitigar riscos de uso ilícito.
- Elaborar e manter relatórios e registros das obrigações regulatórias.
- Viabilizar programas de treinamento periódicos.

6.2. Demais Sócios, Diretores e Colaboradores

É responsabilidade de todos os sócios, diretores e colaboradores da LDC CAPITAL o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a



Companhia contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção. Todos devem cumprir obrigatoriamente as normas legais, infralegais e as regras desta Política, comunicando qualquer irregularidade ao Diretor de PLD/Compliance.

7. VIOLAÇÕES, MONITORAMENTO E CONTROLE INTERNO

O descumprimento das disposições desta Política sujeitará os colaboradores e sócios às sanções previstas, que podem variar desde penalidades administrativas até criminais. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento e são passíveis de medidas disciplinares previstas em normativos internos, como advertência, suspensão e demissão ou término de vínculo contratual.

Qualquer violação a este documento deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de PLD/Compliance para a adoção das medidas cabíveis. O Diretor de PLD/Compliance é responsável pela averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas, deliberando sobre as penalidades disciplinares aplicáveis.

A LDC CAPITAL assegura que os procedimentos operacionais atribuídos aos colaboradores sejam devidamente cumpridos conforme as normas e procedimentos internos, inibindo práticas que possam fragilizar a estrutura de sua funcionalidade.

8. CANAL DE DENÚNCIA

Todo e qualquer cliente, colaborador ou parceiro pode realizar denúncia anônima sobre irregularidades relacionadas à PLD/FT e Corrupção através do canal de e-mail: contato@ldccapital.com.br. Todas as informações relacionadas a indícios/suspeitas de atos de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas, salvo por ordem judicial.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação e será revisada e atualizada anualmente, ou em prazo inferior, caso necessário, em virtude de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou internas. Toda e qualquer mudança nesta Política, bem como em seus procedimentos relacionados, deverá ser aprovada pela Diretoria da LDC CAPITAL.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A LDC CAPITAL proíbe a recomendação de produtos, serviços ou operações financeiras aos clientes nas seguintes hipóteses:

- O produto ou serviço não seja adequado ao perfil do cliente.
- As informações que permitam a identificação do perfil do cliente não forem obtidas.
- As informações relativas ao perfil do cliente não estiverem atualizadas.

A LDC CAPITAL se reserva o direito de interromper a prestação de serviços, bloquear a conta do cliente e/ou encerrar o relacionamento em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo, bem como realizar a comunicação aos órgãos reguladores competentes.